



Câmara Municipal de Ouro Branco

PORTARIA CMOB 42/2018

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, **CONSIDERANDO:**

I - o requerimento feito pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas para realização de audiência pública para deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2019;

II - que na forma do art. 148 da Lei Municipal 1619 de 13 de dezembro de 2007 *"a audiência pública é uma instância de discussão onde o Município informa e esclarece dúvidas sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana e ambiental, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa"*;

III - que o assunto se reverte de relevante interesse público.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - Fica convocada Audiência Pública para deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2019 que será realizada no dia 15 de junho de 2018, na sede da Câmara Municipal de Ouro Branco, situada na Praça Sagrados Corações, 200, centro, a partir das 17h.

§ único: A Audiência Pública contará com a participação de agentes políticos, autoridade públicas, representantes dos segmentos da sociedade civil organizada, servidores públicos, cidadãos e convidados.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Audiência Pública tem por objetivo diagnosticar:

- I- As metas e prioridade da Administração Pública Municipal;



Câmara Municipal de Ouro Branco

- II- As orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III- As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV- As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V- O equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI- Os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII- As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII- As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX- A autorização para o município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X- Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI- A definição de critérios para início de novos projetos;
- XII- A definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII- O incentivo à participação popular;
- XIV- As disposições gerais.

.CAPÍTULO III - DA DISPOSIÇÃO LEGAL E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - A Audiência Pública tem caráter legal, conforme disposição contida nas legislações Federal, Estadual e Municipal, em especial, no artigo 151 da Lei Municipal 1.619 de 13 de dezembro de 2007.

§ 1º - A Audiência será transmitida por streaming de vídeo via facebook e TV Câmara e retransmitido em canal aberto através da TV Lafaiete;

§ 2º - Ao final da audiência será lavrada uma ata contendo um resumo dos assuntos tratados.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º - A Audiência Pública será integrada por uma mesa de trabalho, um plenário e uma tribuna.

§1º - A mesa da Audiência Pública terá a seguinte composição:

I - Presidente da Câmara Municipal;

II - Prefeito Municipal de Ouro Branco ou seu representante;

III - Vereadores;

IV - Técnicos e expositores relacionados com o tema da Audiência;

§2º - Caberá ao serviço de **Apoio Legislativo da Câmara Municipal**:

I - o registro das pessoas participantes da audiência pública em lista de presença apropriado, constando nome, endereço e entidade;

II - a preparação de relatório sintetizando os assuntos tratados na audiência.

§3º - O plenário será composto pelos convidados e pessoas presentes à audiência.

§4º - A tribuna será o espaço físico destinado aos oradores, devidamente inscritos e identificados para fazer uso da palavra.

Art. 5º - Todos os documentos apresentados à Mesa, mediante protocolo, serão anexados, para exame, ao relatório final da Audiência Pública, devendo ser citados no mesmo.

Art. 6º - A sessão terá início com a formação da Mesa, no horário previsto nesta Portaria, sendo que o Apoio Legislativo receberá inscrições para participação nos debates até 30 (trinta) minutos após a abertura dos trabalhos.

§1º - No início da sessão, o Presidente dos trabalhos exporá as normas segundo as quais se processará a Audiência Pública.

§2º - As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento.

Art. 7º - A Audiência Pública terá a seguinte organização, com duração máxima de 4 horas.

I – 1ª parte - abertura realizada pelo Presidente da Audiência, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;

II – 2ª parte - exposição, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, na seguinte ordem: Prefeito Municipal de Ouro Branco ou representante por ele



Câmara Municipal de Ouro Branco

designado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos. Autoridades públicas convidadas, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, cada uma. Manifestação dos Vereadores, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada exposição;

III – 3ª parte - Exposição técnica do tema proposto, pelo prazo máximo de 20 minutos; Manifestação de representantes convidados dos segmentos da sociedade civil que irão expor sobre o tema proposto, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos.

IV – 4ª parte - manifestação dos inscritos, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada exposição;

V – 5ª parte - manifestação das autoridades e técnicos com legítimo interesse no tema em debate na audiência, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para cada exposição.

VI – 6ª parte - encerramento, realizado pelo Presidente da Audiência ou seu representante, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos.

§1º - As manifestações deverão se limitar ao tema ou questão em debate.

§2º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Audiência poderá adverti-lo, cessar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

Art. 8º - As situações não previstas nesta Portaria serão decididas, de modo impessoal e razoável, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - As despesas oneradas pelo presente ato correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de junho de 2018.

Carlos Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco